

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Parecer: 01/2022

Processo: 24/2022

Data: 11 de julho de 2022

Matéria: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Município de Três Forquilhas.

Autor: Executivo Municipal

Relator: Pedro Henrique Gross

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Município de Três Forquilhas.

Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 07 de julho de 2022 e tem como objetivo "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Município de Três Forquilhas".

Análise

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º, IV.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e tem como objetivo de firmar o convenio firmando a cooperação mutua entre os municípios para o atendimento no 24h, nos horários compreendidos.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Parecer: 01/2022

Processo: 24/2022

Data: 11 de julho de 2022

Matéria: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Município de Três Forquilhas.

Autor: Executivo Municipal

Relator: Pedro Henrique Gross

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Município de Três Forquilhas.

Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 07 de julho de 2022 e tem como objetivo "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Município de Três Forquilhas".

Análise

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º, IV.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e tem como objetivo de firmar o convenio firmando a cooperação mutua entre os municípios para o atendimento no 24h, nos horários compreendidos.

Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

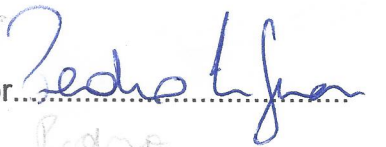
Sala das Comissões, 11 de julho de 2022.



Vereador Presidente

marc

Vereador Relator



Reano

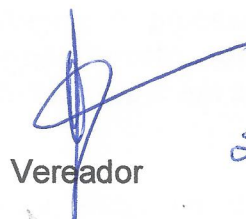
Pelas conclusões:

Vereador



Vereador

Marcus



Vereador

Diego



Vereador

Lucas